

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa da Redempção a contrahir um emprestimo da quantia de — um conto e quinhentos mil réis, ao juro maximo de 10 % para a construcção de um barracão para casa de mercado na dita villa, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 46

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica restaurada a primeira cadeira do sexo masculino, na cidade de Sorocaba, e creada outra com a denominação de terceira para o sexo feminino, devendo ambas funcionar no primeiro districto.

Art. 2.º Fica igualmente creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Sarapuhy, termo de Sorocaba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restaurando a primeira cadeira do sexo masculino na cidade de Sorocaba, e creando outra com a denominação de terceira para o sexo feminino, devendo ambas funcionar no primeiro districto, e creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no bairro de Sarapuhy, termo de Sorocaba, como acima se declara.

Para v. exc. ver., Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1882 a 1883, será de dez mil réis diarios.

Art. 2.º A indemnisação das despesas de ida e volta para aquelles que morarem fóra do lugar da reunião da mesma assemblea será de quatro centos réis, por kilometro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.